

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0361/81 - Reautuado em 25.8.86  
INTERESSADA : ANA MARIA DE ANDRADE CALDEIRA  
ASSUNTO : S/ alteração de categoria docente - na  
FEO de Jahu.  
RELATOR : Consº Jorge Nagle  
PARECER CEE Nº : 160/87 CTG - "D" Aprovado em 22/01/87  
COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, mantida pela Fundação Educacional de Jahu, solicita que Ana Maria de Andrade Caldeira, aprovada para lecionar as disciplinas "Microbiologia" e "Imunologia" vinculadas ao Departamento de Patologia e Saúde Pública, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, na categoria docente de Professor I, seja classificada como Professor II, por ter obtido o título de Mestre.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Ciências Biológicas, desde 1977, pela Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu da UNESP.

O Parecer CEE Nº 2023/80 autorizou a candidata, como Professor I, para ministrar as disciplinas "Biologia", "Genética" e "Microbiologia" na Faculdade de Ciências de Bauru.

O Parecer CEE Nº 1924/82 autorizou a interessada, como Professor I, para ministrar a disciplina "Bioquímica" na Faculdade de Ciências de Bauru.

O Parecer CEE Nº 1838/84 autorizou a candidata, como Professor I, a lecionar as disciplinas "Microbiologia" e "Imunologia" na Faculdade proponente.

A instrução processual comprova que a interessada obteve o título de Mestre em Agronomia, Área de Concentração "Genética e Melhoramento de Plantas" na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, em Piracicaba.

Defendeu sua dissertação intitulada "RESISTÊNCIA A DROGAS EM AMOSTRAS HOSPITALARES DE Staphylococcus aureus E Pseudomonas aeruginosa, em 20 de dezembro de 1985.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE N° 5/80 e, igualmente, às normas da Deliberação 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

### 3 - CONCLUSÃO:

A professora Ana Maria de Andrade Caldeira, aprovada pelo Parecer CEE N° 1838/84 para lecionar as disciplinas "Microbiologia" e "Imunologia", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, mantida pela Fundação Educacional de Jahu, passa a ser classificada na categoria docente de Professor II.

São Paulo, 09 de dezembro de 1986.

**a) Cons. JORGE NAGLE**

**Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srour, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Jorge Nagle e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.87

**a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**